



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CONTRATO Nº 19/2019

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e sua tesoureira **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **Click Net Brasil Telecomunicação Ltda.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à ADE SUL, Conjunto 02, Lote 09, Loja 01 Samambaia Sul – DF CEP:72.314-702, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.325.221/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, **Lincoln Moraes de Mesquita**, CPF nº 023.976.041-75, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 123/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000, do Decreto nº 8538 de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais legislações vigente aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2019, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu Edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 123/2019 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM) redundante, com fornecimento de ponto de acesso (link) contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo providos através de meio físico terrestre utilizando fibra



ótica, conforme especificações e condições, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.003 – Serviços de Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 9.349,96 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o valor do serviço de instalação do link de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o restante a ser pago mensalmente na quantia de R\$ 695,83 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), referente a prestação do serviço de comunicação multimídia (SCM).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços iniciais, referente o serviço de instalação do link, será feito no máximo em até 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. O valor referente a prestação dos serviços de caráter continuado, serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições e preços pactuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

5.3. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da nota fiscal/fatura.

5.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

5.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.



5.6. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.7. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

5.8. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

5.8.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

5.8.2. Inadimplemento de obrigação da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

5.8.3. Erros ou vícios nas faturas.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser



instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotar as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.12. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de implantação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP (anexo II do Termo de Referência), após liberação do serviço, o contratante terá até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do sistema.

8.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III), em até 3 (três) dias úteis, após o prazo de verificação do funcionamento do sistema e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o



indicado na proposta serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço, sob pena de incorrerem em atraso quanto ao prazo de execução.

8.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

9.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.

9.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.

9.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos.

9.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

9.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.

9.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais,



comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato.

9.1.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente ou de interesse do Coren-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

9.1.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.12. Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.

9.1.13. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:



10.1.1. Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren-DF, visando à perfeita execução dos serviços.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.1.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Pela natureza corporativa da atividade do contratante, o serviço, objeto do presente contrato, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

11.2. A contratada deverá possuir central de atendimento por telefone (0800 ou linha local na área de DDD 61) e internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitações do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.



12.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. À contratada poderá ser aplicada, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

12.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.5. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

12.6. À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

13.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O preço do serviço objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

14.3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.3. A contratada poderá desobrigar o contratante de promover o reajuste anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

15.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureira - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

Click Net Brasil Telecomunicação Ltda.- ME

Representante da Contratada - Sr. Lincoln Moraes de Mesquita

TESTEMUNHAS:

NOME: Luciana P. Silva
CPF nº: 782.086.631-91

NOME: João Alves do Rêgo
CPF nº: 416.480.991-49

Kíria A. S. B. Cardoso
Advogada Coren-DF
OAB/DF 42.861